

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ÁGUA CLARA-MS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 132 / 2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40 / 2022**

*Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, NOVO 0 KM, POR MEIO DO CONVENIO Nº 907.521/2020, PROPOSTA 027537/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA/MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL.”*

**TORINO MS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Henrique Spengler, nº 1284, Polo Empresarial, CEP 79.018-00, na cidade e comarca de Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob nº **27.213.640/0001-36**, por intermédio de seu procurador o Senhor DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS, portador da carteira de identidade civil RG nº 1695967-1 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 734.085.571-87, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor IMPUGNAÇÃO ao Edital descrito acima, com fundamento no artigo 41 e parágrafos, da Lei nº 8666/93, e item 16 do Edital, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:

## 1. DA TEMPESTIVIDADE.

No art. 41, § 2º, da lei de licitação 8.666/93, dispõe que:

**“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.**

No item 16 do Edital, dispõe que:

**“16.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR ou através do endereço eletrônico [edital@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaguaclara.ms.gov.br)”**

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, vez que a licitação será no próximo dia 20/06/2021 as 09:00 horas, Horário de Brasília-DF.

## 2. DOS MOTIVOS

A empresa TORINO MS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, ora impugnante, obteve acesso ao Edital do referido Pregão Eletrônico. Foi constatado alguns

vícios insanáveis presentes no edital, que violam o princípio da legalidade e ampla concorrência, quais sejam: Exigência de especificações que causam a exclusão de licitantes, tornando o procedimento impossível de ser realizado;

Vale ressaltar que a empresa impugnante fornece caminhões da marca IVECO, com diversos implementos, em licitações a vários órgãos públicos. A fabricante possui em seu portfólio de produtos um caminhão compatível com a tração, potência e PBT para o implemento desejado para contratação, contudo não poderá participar deste certame, pois alguns itens não relevantes para a finalidade do bem a ser adquirido excluem a participação do nosso modelo de caminhão disponível para o mercado.

Ademais, visando dar mais competitividade e consequentemente mais economia ao certame, respeitando principalmente o princípio da isonomia que está elencado artigo 37 da Constituição Federal:

**Art. 37 - (...) XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (..)**

Assim, vejamos os itens do edital a serem impugnados:

## **2.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

No item 1.2 do Edital, é possível verificar a descrição detalhada do objeto, com as seguintes especificações mínimas para o item 01:

“CAMINHÃO 6X2, MÉDIO, 0 KM (ZERO QUILOMETRO), ANO-MODELO 2021/2021, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR DE 6 CILINDROS; 7.2CC; TURBO COMPRESSOR; RESFRIADOR DE AR DA ADMISSÃO (INTERCOOLER OU TURBO COOLER); POTÊNCIA MÁXIMA NBR DE 270CV; TORQUE MÁXIMO NBR DE 97 KGF.M; MOVIDO A DIESEL COM TECNOLOGIA DE PÓS-TRATAMENTO DE GASES (SCR-SELECTIVE CATALYTIC REDUCTION (REDUÇÃO CATALISADORA SELETIVA) EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECE LIMITES DE EMISSÃO DE POLUENTES EM VIGOR (PRONCOVE P-7 / EURO 5 OU SUPERIOR); TRANSMISSÃO COM ACIONAMENTO MANUAL CONTENDO 8 MARCHAS À FRENTE + 1 MARCHA SUPER REDUZIDA E 01 À RÉ; TRAÇÃO 6X2; SUSPENSÃO DIANTEIRA: EM FEIXE DE MOLAS PARABÓLICAS COM AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA: TIPO BALANCIM COM MOLAS SEMI ELIPTICAS; PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA 295/80 R 22.5; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADES: CAPACIDADE DE TRACÇÃO PARA 35.000KG; PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000 KG; TANQUE DE COMBUSTÍVEL EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS (OPCIONAIS: 280 LITROS | 345 LITROS | 420 LITROS); CABINA DO TIPO AVANÇADA CONFECCIONADA TOTALMENTE EM AÇO COM 02 PORTAS; COR BRANCA E BANCOS RECLINÁVEIS; EQUIPADO COM: TANQUE PIPA DE 15.000 LITROS COMPLETO.” *(grifo nosso)*

## 2.1..1 DA CAPACIDADE DE TRACÇÃO

Segundo o CONTRAN, em sua Resolução nº290 de 29/08/2008, em seu anexo, no item 2.7, assim define a Capacidade Máxima de Tração para os veículos brasileiros:

**“2.7 - CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT) - máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, incluído o PBT da unidade de tração, limitado pelas suas condições de geração e multiplicação do momento de força, resistência dos elementos que compõem a transmissão.”  
(grifo nosso)**

Considerando que o bem a ser adquirido tem por sua principal finalidade o auxílio ao transporte de água, em uma diversidade de funções como irrigação, limpeza de pavimentos asfálticos, controle de poeira, terraplanagem, lavagem de ruas, abastecimentos de água, entre outras, para realizar obras de manutenção e adequação, como já relatado, incentivando e fomentando o desenvolvimento regional. A capacidade máxima de tração, por se tratar da capacidade que um veículo possui para tracionar um possível segundo implemento, não é item primordial para a aquisição do bem desejado.

Ocorre que ao exigir a capacidade de tração de no mínimo 35.000kg, acaba por restringir a participação da empresa impugnante, tornando o presente processo licitatório inacessível para ampla concorrência, reduzindo a possibilidade deste órgão em obter variedades de propostas, um melhor resultado e um menor preço.

Vimos, requerer que seja retificado o edital alterando as especificações para: **“CAPACIDADE DE TRAÇÃO (CMT) MÍNIMO DE 33.000 KG”**, cabe ponderar que a alteração solicitada não causará qualquer prejuízo a este órgão, apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e menor preço.

## **2.1.2 DA EXIGÊNCIA DA QUANTIDADE DE MARCHAS**

Independentemente do tipo de caixa de marcha, ela tem basicamente duas funções. A primeira é controlar a força e a velocidade que serão

transferidas às rodas. Em um veículo manual, quando a primeira marcha é engatada, é selecionado um sistema de engrenagens que garante máximo torque. Quando o veículo ganha velocidade, outras marchas vão sendo selecionadas e a relação das engrenagens é modificada. Com isso, o automóvel perde força, mas fica mais rápido.

A segunda função da caixa de marcha é alterar o sentido de rotação das rodas, o que acontece quando a ré é engatada.

Todo veículo precisa alternar entre situações na qual precisa de mais força para transportar cargas e/ou transpor subidas e terrenos inóspitos. Em outras situações, precisa desenvolver grandes velocidades com o uso da potência disponível.

Assim, a função do câmbio consiste em obter o melhor balanceamento entre força e velocidade, conforme a necessidade do veículo no momento. As trocas de marcha são o meio pelo qual a transmissão cumpre seu papel.

Daí a necessidade da variedade de marchas em todos os veículos: As marchas mais “baixas” (primeira e segunda) servem para favorecer a força para puxar carga, subir ladeiras e superar terrenos esburacados – ou todas juntas. As marchas mais “altas” (quarta em diante) têm como função a otimização do uso de potência e torque do motor em velocidades de cruzeiro, com vistas a economizar combustível, e desenvolver maior velocidade máxima nas marchas mais “altas”.

Em resumo, o câmbio permite que o veículo tenha maior capacidade de tração (força) nas marchas mais reduzidas e desenvolver maiores velocidades nas mais alongadas.

Considerando que a utilização do bem a ser adquirido, um caminhão tanque pipa, a quantidade de marchas não é um item extremamente relevante, uma vez que o veículo na sua melhor utilização será quando este estiver carregado. O veículo, portanto, necessitará de força, ou seja, de maior utilização de marchas “baixas”, não sendo necessário uma quantidade elevada de marchas para desenvolvimento de maiores velocidades.

Ocorre que ao exigir a quantidade mínima de 8 marchas à frente + 1 marcha super reduzida e 01 à ré, acaba por restringir a participação da empresa impugnante, tornando o presente processo licitatório inacessível para ampla concorrência,

reduzindo a possibilidade deste órgão em obter variedades de propostas, um melhor resultado e um menor preço.

Vimos, requerer que seja retificado o edital alterando as especificações para: “Cambio om no mínimo 6 marchas a frente e 1 a ré”, vale ressaltar que a alteração solicitada não causará qualquer prejuízo a este órgão, apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e menor preço.

### 3. DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro, requerer o que segue:

3.1. – Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO;

3.2. – Seja **RETIFICADO** a descrição do objeto para o item 01:

**“CAMINHÃO 6X2, MÉDIO, 0 KM (ZERO QUILOMETRO), ANO-MODELO 2021/2021, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR DE 6 CILINDROS; 7.2CC; TURBO COMPRESSOR; RESFRIADOR DE AR DA ADMISSÃO (INTERCOOLER OU TURBO COOLER); POTÊNCIA MÁXIMA NBR DE 270CV; TORQUE MÁXIMO NBR DE 97 KGF.M; MOVIDO A DIESEL COM TECNOLOGIA DE PÓS-TRATAMENTO DE GASES (SCR-SELECTIVE CATALYTIC REDUCTION (REDUÇÃO CATALISADORA SELETIVA) EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECE LIMITES DE EMISSÃO DE POLUENTES EM VIGOR (PRONCOVE P-7 / EURO 5 OU SUPERIOR); TRANSMISSÃO COM ACIONAMENTO MANUAL CONTENDO 6 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ; TRACÇÃO 6X2; SUSPENSÃO DIANTEIRA: EM FEIXE DE MOLAS PARABÓLICAS COM AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE**

**DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA: TIPO BALANCIM COM MOLAS SEMI ELIPTICAS; PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA 295/80 R 22.5; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADES: CAPACIDADE DE TRACÇÃO PARA 33.000KG; PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000 KG; TANQUE DE COMBUSTÍVEL EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS (OPCIONAIS: 280 LITROS | 345 LITROS | 420 LITROS); CABINA DO TIPO AVANÇADA CONFECCIONADA TOTALMENTE EM AÇO COM 02 PORTAS; COR BRANCA E BANCOS RECLINÁVEIS; EQUIPADO COM: TANQUE PIPA DE 15.000 LITROS COMPLETO.” (grifo nosso)**

Por fim, para correspondência, informo o e-mail [licitacao@albertobarrosadvocacia.com.br](mailto:licitacao@albertobarrosadvocacia.com.br), bem como o telefone celular (65) 99619-6656 (Douglas) Endereço comercial na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Várzea Grande-MT.

Pede e espera deferimento.

Campo Grande-MS, terça-feira, 14 de junho de 2022.



**TORINO MS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.**

CNPJ 27.213.640/0001-36

**Douglas Alberto Luz Barros**

CPF 734.085.571-87 | RG 1695967-1 SSP/MT

Procurador